



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXIV — Nº 055

TERÇA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1979

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 56, DE 1979 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a proposta de Emenda à Constituição n.º 7, de 1979-CN, que "dá nova redação ao art. 14 da Constituição".

Relator: Deputado Josias Leite.

A presente Proposta de Emenda à Constituição n.º 7, de 1979, intenta imprimir redação diversa à inscrita no art. 14, que é a seguinte:

"Art. 14. Lei Complementar estabelecerá os requisitos mínimos de população e renda pública, bem como a forma de consulta prévia às populações, para a criação de municípios.

Parágrafo único. A organização municipal, variável segundo as peculiaridades locais, a criação de municípios e a respectiva divisão em distritos dependerão de lei estadual."

A proposta em exame propõe passe a vigorar o supratranscrito artigo da forma que se segue:

"Art. 14. A Constituição Estadual estabelecerá os requisitos mínimos de população e renda pública, bem como a forma de consulta prévia às populações, para a criação de municípios.

Parágrafo único. A organização municipal, variável segundo as peculiaridades locais, a criação de municípios e a respectiva divisão em distritos dependerão de lei estadual."

Tentando fundamentar a alteração sugerida, consigna a Justificação:

"Devemos ao Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965, em seu art. 22, a fonte da atual legislação federal sobre a criação de municípios. Foi, sem sombra de dúvida, o ponto de partida para o rompimento da nossa tradição política e constitucional.

Sempre se admitiu, pacificamente, que a organização municipal fosse de exclusiva competência dos Estados-membros: E, assim, somente a essa esfera de poder caberia ditar as normas que deveriam guiar e orientar a criação de municípios.

E a intromissão, na espécie, da lei federal, começando pela Lei Maior (Constituição de 1967, art. 14; Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, art. 14), serviu apenas para impedir a criação de novas comunas. E por quê? Não parece impertinência dizer-se que se tratava de uma medida que tinha por escopo o fortalecimento, mais e mais, do poder federal. Esse poder, de tanto fortalecido, há muito deixou de federal para ser central.

Acena-se, agora, é certo, para o fortalecimento da Federação, reintegrando-se Estados e Municípios nos domínios de seus direitos e deveres imprescritíveis."

Comentando o art. 14, Pontes de Miranda, que pontifica nesse Direito, aduz:

"1 — MÍNIMO DE POPULAÇÃO E RENDA PÚBLICA — A União, e não ao Estado-membro, cumpre estabelecer, em lei complementar (arts. 46, II, 50 e 14), qual o mínimo de população que tem o território em que se pre-

tende criar município, qual o mínimo de renda pública e qual a forma para que as populações locais se manifestem. As populações locais que se têm de manifestar quanto à criação do município são as populações que têm voto e teriam de votar no território do futuro município. O eleitorado existente, ou outro, de que a lei cogite com explicitude. A consulta há de ser prévia.

Surge o problema da limitação pela Constituição estadual, não prevista na lei complementar federal. Qualquer regra jurídica da Constituição estadual sobre criação de municípios somente vale se não ofende a Constituição de 1967 ou a lei complementar federal.

2 — LEI ESTADUAL — A lei estadual, de que cogita o art. 14, parágrafo único, é lei estadual constitutiva geradora: a Assembleia Legislativa, diante da proposta, que atendeu à Constituição de 1967, art. 14, 1.ª parte, à lei complementar federal, e à regra jurídica válida da Constituição estadual ou de lei complementar estadual válida, bem como ao resultado da consulta prévia às populações, cria o município.

A criação de municípios, por desmembramento de algum deles, ou de alguns, também depende das regras jurídicas insertas na Constituição estadual, respeitados os princípios constitucionais dos arts. 14 e 15. Pode a Constituição estadual estabelecer outros pressupostos, inclusive quanto a ser ouvida, previamente, a Câmara Municipal, ou ser ouvida e consentir, ou o plebiscito (cf., no mesmo sentido, o acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 1.º de junho de 1964, DJ de 30 de julho). Todavia, a Constituição de 1967 permite a lei complementar, com que se há de ajustar a Constituição estadual.

3 — ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL — A Constituição de 1967, art. 14, parágrafo único, alude à possibilidade de regras jurídicas estaduais e municipais que criam diferença entre os municípios. Respeitados os princípios gerais da Constituição de 1967, as regras jurídicas das leis complementares e a Constituição estadual, a lei estadual pode atender a peculiaridades dos municípios para estabelecer diferenças em medidas e em enunciados. Bem assim, as leis municipais."

O primeiro diploma legal de completação do texto de nosso Estatuto Supremo foi justamente a Lei Complementar n.º 1, de 9 de novembro de 1967 — 239 dias após haver entrado em vigor a Constituição — que estabelece os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais, para a criação de novos municípios (xerocópia anexa).

Então, em nosso entendimento, como o Congresso Nacional já fixou esses critérios através de lei complementar, modificações propostas a esta poderão facultar aos interessados alterar o sistema vigente.

Mediante, portanto, projeto de lei complementar, o objetivo da Proposta de Emenda à Constituição n.º 7, de 1979, poderá ser atingido.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1979. — Senador Agenor Maria, Presidente — Deputado Josias Leite, Relator — Senador Helvídio Nunes — Senador Almir Pinto — Senador Mauro Benavides, vencido — Deputado Aldo Fagundes, vencido — Senador Lenoir Vargas, contra a Proposta de Emenda — Senador Cunha Lima, vencido — Deputado Hugo Napoleão — Deputado Stoessel Dourado — Deputado Rubem Figueiró — Deputado Diogo Nomura — Deputado Jackson Barreto, vencido — Deputado José Carlos Vasconcelos, vencido.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

SUMÁRIO

1 — ATA DA 92^a SESSÃO CONJUNTA, EM 28 DE MAIO DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO JOÃO GILBERTO — Decisão tomada pelo Frigorífico Swift-Armour do Brasil, da cidade de Rosário do Sul—RS, referente à suspensão do abate de bovinos e ovinos e seu reflexo na economia agropecuária daquela região.

DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA — Apelo ao Ministro da Agricultura, no sentido da dinamização e do saneamento administrativo da Delegacia deste Ministério no Território Federal de Rondônia.

DEPUTADO MILTON BRANDÃO — Apelo ao Presidente do DNOCS, referente ao reexame de desapropriações de terras produtivas, da bacia leiteira de Piripiri—PI.

DEPUTADO WALTER SILVA — Defesa da reformulação da política governamental em relação aos estudantes, dentro do espírito da abertura política do País.

DEPUTADO MÁRIO FROTA — Apelo ao Ministro da Previdência e Assistência Social, para o pagamento parcelado das dívidas do Estado do Amazonas junto ao INPS.

DEPUTADO ANÍSIO DE SOUZA — Extinção dos partidos políticos.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 48/79 (nº 126/79, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.681, de 7 de maio de 1979, que altera a alínea "i", do item II, do art. 13, da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964.

— Nº 49/79 (nº 127/79, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.682, de 7 de maio de 1979, que reduz alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados, assegura manutenção e utilização de crédito, e dá outras providências.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendários para tramitação das matérias.

1.4 — ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 93^a SESSÃO CONJUNTA, EM 28 DE MAIO DE 1979

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO DEL BOSCO AMARAL — Considerações sobre projeto de lei apresentado na Câmara dos Deputados, pelo Deputado Albérico Cordeiro, que trata da dissolução da ARENA e do MDB.

DEPUTADO EVANDRO AYRES DE MOURA — Falecimento do ex-Deputado Jonas Carlos da Silva.

DEPUTADO JÚLIO CAMPOS — Apelo ao Sr. Ministro das Minas e Energia, no sentido de que libere a encampação do serviço de energia elétrica do Município de Barra do Bugre—MT, pela CEMAT.

DEPUTADO DJALMA BESSA — Projeto de lei apresentado pelo Deputado Albérico Cordeiro, na Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a extinção das atuais agremiações partidárias.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 23/79-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.663, de 13 de fevereiro de 1979, que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências. **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. Walter Silva e Djalma Bessa. À promulgação.

— Mensagem nº 23/79-CN (nº 27/79, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.662, de 2 de fevereiro de 1979, que altera a legislação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados, nos casos que especifica. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 40/79-CN, constante do parecer proferido pelo Sr. Senador Passos Pôrto, tendo usado da palavra, na oportunidade, o Sr. Walter Silva. À promulgação.

2.4 — ENCERRAMENTO

SUMÁRIO DA ATA DA 72^a SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 11-5-79

(Publicada no DCN de 12-5-79)

Retificação

Na publicação do Sumário, feita no DCN de 12-5-79, página 761, no item 1.2.1 — Discurso do Expediente,

Onde se lê:

Deputada Júlia Viveiros — Dia das Mães

Leia-se:

Deputada Lúcia Viveiros — Dia das Mães.

ATA DA 92^a SESSÃO CONJUNTA, EM 28 DE MAIO DE 1979

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 9^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ VIANA.

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Cunha Lima — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Henrique Santillo — Mendes Canale — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — MDB; Amilcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélio Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vicira da Silva — ARENA.

Piauí

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Moraes — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Claudino Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcilio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raimundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquissón Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Hildérico Oliveira — MDB; Honorato Viana — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Viana — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Menahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odúlio Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferraço — ARENA; Walter de Prá — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamin Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Darcilio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Délio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Cristóvam Chiaradia — ARENA; Dario Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourinho — MDB; Hélio Garcia.

— ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Cunha — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemberg Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Sílvio Abreu Jr. — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Ailton Sandoval — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athié Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Auélio Peres — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Benedito Marcilio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantidio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Glória Junior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octacilio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Ruy Silva — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iram Saraiva — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José de Assis — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Astro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristiano Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Lourenço Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; Leite Schmidt — ARENA; Levy Dias — ARENA; Rubens Figueiró — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Geara — MDB; Antonio Annibelli — MDB; Antonio Mazurek — ARENA; Antonio Ueno — ARENA; Ari Kifuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruct — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Norton Macedo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldemir Belinati — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Li-

nhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luis Cechinel — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strasburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emílio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo José Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — As listas de presença acusam o comparecimento de 42 Srs. Senadores e 403 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Mário Frota. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado João Gilberto.

O SR. JOÃO GILBERTO (MDB — RS) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A cidade de Rosário do Sul, na região da fronteira denominada Campanha, no Rio Grande do Sul, tem-se destacado como importante centro agropecuário e com uma industrialização nascente, a partir de um estabelecimento de porte, naquela cidade, que é o frigorífico da multinacional Swift-Armour do Brasil, que industrializa enlatados de vegetais (principalmente ervilha e milho) e de carne.

No corrente ano, a Swift-Armour não abriu a safra referente às carnes bovina e ovina. Este problema, que a empresa diz estar ligado a medidas de restrições do Governo no setor da indústria da carne, levou ao desemprego centenas de pessoas em Rosário do Sul e a um desequilíbrio econômico da região, que é caracteristicamente agropastoril.

Por isso, registramos o fato, que consideramos muito sério para uma importante região econômica do Rio Grande do Sul e que demonstra a gravidade da nossa situação econômica, dependente hoje de decisões particulares de empresas multinacionais, como é o caso da Swift-Armour.

Esperamos que exista uma solução para esse grave problema que está afetando a pecuária de importante região do Rio Grande do Sul e, também, a situação da mão-de-obra urbana da mesma região, porque hoje o desemprego grava em Rosário do Sul, já que essa é a única empresa de porte no ramo industrial instalada naquele município e uma das maiores de todo o conjunto da região.

Deixamos, aqui, o registro desse fato grave e a expectativa de que os Ministérios ligados ao setor encontrem uma saída para o funcionamento do frigorífico e abate de carne bovina e ovina pela Swift-Armour, em Rosário do Sul, evitando que se agrave esta situação, já bastante angustiante para a comunidade daquela região.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jerônimo Santana.

O SR. JERÔNIMO SANTANA (MDB — RO) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

É preciso que o Ministério da Agricultura seja representado em Rondônia por gente à altura e com competência para desempenhar ali as diversas funções de que o desenvolvimento do nosso Território tanto carece.

A representação do Ministério em Rondônia continua aquela mesma e bônica de dez anos atrás, com suficiente prova de incompetência, improbidade e perseguição à humildes funcionários.

A permanência do mesmo delegado do Ministério à frente do DFA-RO, compromete por completo a nova política de agricultura na área. O Sr. João Pimentel, atual delegado do DFA-RO, foi denunciado o ano passado por funcionários daquela delegacia ao Presidente da República. A denúncia gerou inquérito onde foram comprovadas as alegações. Entretanto, a mudança do Ministro da Agricultura ainda não serviu para que se faça uma limpeza no DFA-RO. O atual ocupante do cargo é conhecido como "Diretor Peixeiro", pois um de seus expedientes para permanecer no cargo era trazer peixes do Rio Madeira para elementos do gabinete do anterior ocupante da Pasta da Agricultura. Os méritos deste diretor são apenas o tráfico de influência, se segurando, ora trazendo peixes e presentes para elementos do grupo Paulinelli, ora se segurando junto aos Governadores do Território. O resultado é o fracasso das atividades do Ministério, na área, ou o excessivo protecionismo ou falta de critérios para destinar na região os benefícios do Ministério. Basta ver os critérios para a revenda de bovinos para incrementar o povoamento pecuário do Território. O funcionamento da repartição tornou-se um terror contra os funcionários que não concordam com seus métodos, perseguições e humilhações contra os funcionários. Não se comprehende o desinteresse do Ministério da Agricultura pela sorte dos agricultores e pecuaristas de Rondônia, deixando-os entregues nas mãos do atual Delegado ocupante da DFA.

Uma das atribuições do DFA é a fiscalização do rebanho destinado ao abate para o abastecimento de carne às cidades do Território. É sabido que a maioria do gado de corte ao abate em Rondônia, Acre e Manaus, é procedente da Bolívia, que tem sua entrada no País pelo Porto de Guajará Mirim. Faz mais de dois anos que os entendidos denunciam que o gado boliviano é contaminado de brucelose, devido a sua criação extensiva nos campos naturais. Quais as providências do Delegado do DFA-RO para impedir que a população adquira carne contaminada de brucelose? Nenhuma. Qual o funcionário do DFA-RO ou DEMA que existe ou existia em Guajará Mirim para examinar essas boiadas que entram diariamente para o abastecimento de Rio Branco, Porto Velho e Manaus? Nenhum. Boiadas e mais boiadas chegam ao Território vindas da Bolívia, gado esse tido como contaminado e portando imprestável para o abate. Agora a imprensa de Porto Velho denunciou o fato. Um verdadeiro escândalo na região. Pergunta-se: onde estava o Ministério da Agricultura que há anos indiferente assistia a entrada do gado boliviano?

Qual o ato ou Portaria do DFA designando funcionário para exercer a fiscalização nas boiadas vindas da Bolívia? Não existe esse Ato e tampouco esse funcionário. A balbúrdia no DFA e SEAC é tanta que existe agrônomo exercendo função de veterinário ou vice-versa. A omissão do "Diretor Peixeiro" do DFA é total. Enquanto isso, criadores de gado do Território se encontram com dificuldades de vender suas boiadas, porque o gado boliviano, de qualidade inferior e doente, é vendido mais barato. Esses criadores acusam o Diretor do DFA-RO de nada fazer para apoiá-los, exercendo uma fiscalização nas condições sanitárias do gado destinado ao abate. Quando que o DFA ou DIPOA vai fiscalizar o gado destinado ao abate em Rondônia?

Diante da total acefalia do DFA e da omissão de seu dirigente, embora nada tendo de pessoal contra qualquer pessoa lotada naquela repartição do Ministério da Agricultura em Rondônia, movendo-nos única e exclusivamente o interesse de ver a agricultura e a pecuária expandirem-se numa região que lamentavelmente até hoje importa alimentos, é que denunciamos esses fatos ao Sr. Ministro da Agricultura, esperando de Sua Excelência energicas providências visando a tirar do marasmo em que se acha o DFA, salientando a necessidade de promover o povoamento pecuário de Rondônia ao menos para o consumo interno, dispensando-se a importação maciça de gado boliviano, como se faz atualmente.

A dinamização do DFA-RO só se fará com o seu saneamento administrativo, acabando com os vícios, incompetência, perseguições e omissões clamorosas que predominam na representação do Ministério da Agricultura no Território de Rondônia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Milton Brandão.

O SR. MILTON BRANDÃO (ARENA — PI) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Em outras oportunidades manifestávamo-nos desta tribuna a respeito do Projeto Sertanejo e comentávamos o retardamento na execução dos tra-

balhos daquele mesmo projeto. Por outro lado, Sr. Presidente, recebemos apelos das populações de Piripiri fazendo referências às desapropriações de terras produtivas, terras que circundam a cidade e que constituem a principal área de produção leiteira do Município de Piripiri. Ali existem pequenos agricultores, pequenos produtores, cuja produção, somada, é considerável e representa a força de trabalho da população de Piripiri. Desse modo, essas desapropriações são injustas, sobretudo pelo baixo preço que estão pagando pelas terras, além de comprometer a própria produção. Essas terras iriam incorporar-se às do Açude Caldeirão. Todavia, Sr. Presidente, há oportunidade de alargar a área do Caldeirão em outro sentido, sem prejudicar essa pequena área à margem do Rio dos Matos, que beneficiaria as populações daquele município.

Cheguei a fazer apelos, aqui, aos dirigentes do Projeto Sertanejo e me reportei também ao Ministro Mário Andreazza mas, agora, estou sabendo que a desapropriação está sendo feita pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas. Assim, nosso apelo, desta vez, é dirigido ao Dr. Oswaldo Pontes, do Ceará, de quem esperamos um estudo para decidir a pendência com justiça, sem prejudicar aqueles agricultores, aquelas populações.

Por outro lado, Sr. Presidente, lembramos aqui que o Projeto Sertanejo, que se arrasta lentamente naquela Região, foi anunciado há muito tempo e até hoje não entrou em execução, pode perfeitamente realizar o seu objetivo, construindo, na área do projeto, o Açude Joana, justamente porque ele terá, pelos estudos, cerca de 55 a 100 milhões de metros cúbicos de água, fortalecendo, dessa maneira, o Açude Caldeirão, que atende à irrigação do Projeto Sertanejo, do próprio Projeto Caldeirão, e também, está atendendo ao abastecimento d'água de Piripiri.

Já, no passado, se dizia que as águas do Açude Caideirão eram insuficientes para esse fim, de modo que se impõe, como garantia, seja construído o Açude Joana, o que dará êxito seguro ao Projeto Sertanejo, naquela área, além do mais, no futuro, atenderá, por meio de uma adutora, ao abastecimento d'água da Cidade de Pedro II, que já está comprometida.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Walter Silva.

O SR. WALTER SILVA (MDB — RJ) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Os estudantes brasileiros começam amanhã, em Salvador, Bahia, o seu congresso, com vistas à reorganização da União Nacional dos Estudantes. E têm solicitado apoio de toda a sociedade brasileira para que esta reorganização se faça nos termos democráticos a que se propõe.

O Movimento Democrático Brasileiro, como Partido de oposição, está se fazendo presente com numerosa delegação de Deputados e de Parlamentares, de um modo geral, emprestando àquela entidade todo o apoio necessário a sua efetivação.

Queremos manifestar, Sr. Presidente, mais uma vez, a nossa profunda estranheza pelo fato de o Governo, com quanto prometa não hostilizar aquele congresso, diz repetidas vezes, e enfaticamente, que não o apóia e não o ajuda. É estranhável duplamente, porque se trata de um movimento de estudantes brasileiros que, há 15 anos, estão desejosos de se fazerem presentes na sociedade e de participar do processo político nacional, pelo menos a nível de organização estudantil, para tratar dos problemas que os afetam particularmente.

E é mais estranhável ainda quando o Governo, que se nega a reconhecer a UNE como entidade representativa dos estudantes, que é uma entidade brasileira, nacional, formada de estudantes nossos, brasileiros, ao mesmo tempo e simultaneamente, por pressões externas de ordem econômica, concorda em que se abra no Brasil um escritório da Organização para a Liberação da Palestina.

Não é que tenhamos alguma coisa contra a OLP, muito pelo contrário, mas é que estranhamos que o Governo ceda à pressão do petróleo e concorde contra a sua própria filosofia política em acolher um organismo internacional que, todos sabem, é dedicado à recuperação do seu povo e usa de todos os processos de que dispõe para a consecução dos seus objetivos. Esse mesmo Governo se nega a reconhecer a legitimidade de um organismo estudantil da maior importância para a própria vida nacional.

Esse fato só encontra parâmetro e paradigma no processo e na condenação de um outro estudante, lá em Recife, o já famoso Cajá, que foi condenado exatamente na semana em que o Governo recebeu, com festas, com flores, com banquetes, o Vice-Presidente da República Popular da China comunista.

Temos este fato, realmente inusitado; estranho e difícil de ser entendido: um estudante brasileiro é preso, processado, torturado, condenado, sob a acusação, evidentemente falsa, de tentar reorganizar o Partido Comunista Brasileiro. E o mesmo Governo que assim procede, recebe o Vice-Premier de uma república comunista, com todas as honras de um chefe de Estado, com todos os banquetes e festas inegavelmente devidas a um chefe de Estado.

Essas duas atitudes do Governo simultâneas numa semana, deixam perplexa a Nação brasileira. Queremos chamar a atenção para este fato, e conelamar o Governo à reformulação dos seus conceitos, para que esta abertura política prometida, se reflita internamente, para que os nossos estudantes, os nossos operários e a Igreja sejam melhor tratados, com a consideração que nós brasileiros merecemos, ainda que não tenhamos petróleo para oferecer ao Governo do Brasil.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Mário Frota.

O SR. MÁRIO FROTA (MDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.)
— Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Em nome do sofrido e escamoteado povo amazonense, que tenho a honra de representar nesta Casa, venho hoje, desta tribuna, apelar ao Sr. Ministro da Previdência Social, Sr. Jair Soares, a aceitar a proposta que recentemente lhe foi feita pelo Governador do Amazonas, Sr. José Lindoso, no sentido de que a dívida que o Estado do Amazonas tem com o INPS seja devolutivamente parcelada.

É uma lástima, Sr. Presidente, que isso aconteça. Somente um governo descomprometido com o povo pode levar um Estado à situação em que se encontra o Amazonas. Hoje, o atual Governador é obrigado a pedir ao Ministro da Previdência que aceite o parcelamento de dívidas contraídas no Governo passado. Somenter ao INPS, o Amazonas deve a importância de 86 milhões de cruzeiros, sem falar na dívida igualmente elevada contraída com o FGTS. A dívida do Amazonas com os órgãos previdenciários é apenas uma gota d'água em meios às dificuldades financeiras por que atravessa o Estado. Em discurso, dias atrás, já analisamos a real situação financeira-econômica do Amazonas, quando denunciamos as verdadeiras causas que levaram aquela Unidade da Federação a ser a massa falida que é hoje. O penúltimo sátrapa que recebeu o Amazonas de presente para governar deixou, após 4 malfadados anos de desgoverno um Estado arrasado, à beira da falência. Os cofres públicos foram saqueados e as Secretarias de Estado na eleição passada transformadas em comitês e escritórios eleitorais. Pelo visto, o atual Governador não vai denunciar nada, embora fique reclamando da situação financeira em que se encontra o Estado. Será que vai coonestar com o erro, preferindo silenciar ou vai denunciar publicamente, dizendo em que situação encontra-se o Estado, entregando os responsáveis a execração pública? Esta pergunta somente ele pode responder, ou o futuro, caso continue calado.

Há dois anos, em Manaus, não se contrôl了一 uma única casa popular. O escândalo que atingiu a Sociedade de Habitação do Amazonas — SHAM —, que terminou por envolver a própria pessoa do Governador, e por dar origem a uma rumorosa CPI, levou o BNH a congelar desde então qualquer financiamento para construção de casas populares. O povo vem pagando caro pela irresponsabilidade administrativa de governantes incapazes que de 4 em 4 anos são impostos aos Estados pelo Palácio do Planalto. O Amazonas, nesses 15 anos de ditadura, tem sido a mais desgraçada cobaia dos Governos militares. Não tem tido sorte com os enviados para governá-lo. Sai um péssimo e entra outro pior. É um vexame que vem se repetindo desde que o povo deixou de ter o sagrado direito de escolher os seus governantes.

Vejamos a situação que levou o escolhido na última safra a pedir ao Ministro da Previdência o parcelamento da dívida do Estado com os órgãos previdenciários. O BNH possui dinheiro para financiar, em Manaus, 3.200 casas populares, inicialmente. Mas não pode liberar esse dinheiro porque o Estado deve aos órgãos previdenciários e, enquanto não for a dívida devidamente quitada, o BNH não pode liberar os recursos necessários, porque trata-se de normas internas do próprio banco, que tem como objetivo forçar os Estados a recolher em dia o INPS e o FGTS dos seus funcionários.

E agora, como é que vai ser? Deve o povo pagar pelo descalabro administrativo de um governo incapaz e indigesto que por tanto tempo infelicitou o Amazonas? Achamos que não, porque o povo não tem culpa dos erros de um governador que usou o Estado como se fosse uma propriedade sua, e dos indivíduos inescrupulosos que o rodeavam a título de solapar os já combalidos cofres públicos. A resposta às nossas acusações está aí a olho nu, para quem quiser comprovar: o Estado foi saqueado e financeiramente encontra-se às portas da insolvência.

Terminamos este discurso, Sr. Presidente, voltando a solicitar ao Sr. Ministro da Previdência a aceitar o parcelamento proposto pelo Sr. José Lindoso. O povo amazonense vai ficar muito grato a S. Ex* que, possivelmente, acredito que dê o mais breve possível uma solução ao problema da habitação no Estado do Amazonas.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Anísio de Souza.

O SR. ANÍSIO DE SOUZA (ARENA — GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

No Correio Braziliense de hoje deparamos com manchete mostrando, em letras garrafais, o enunciado de uma propositura de um colega nosso, ainda nesta semana, possivelmente no dia de hoje, que trará para apreciação da Casa a extinção dos partidos políticos, a extinção da ARENA e do MDB.

Sr. Presidente, creio que com isso o Governo estará realizando a vontade de maior do povo brasileiro — por coincidência natural, ele, o Governo, tem nesta Casa a maioria — e acredito que essa proposição será aprovada. Ela vem numa hora em que a Nação brasileira pede por reformas: reformas nos níveis estruturais de quase todos e variados órgãos da vida brasileira.

Ainda há pouco, Sr. Presidente, esta Casa aprovou a Reforma da Magistratura. Esta Casa aprovará, por certo, a reforma político-partidária. Esta Casa vai, evidentemente, trazer de volta, para o seio das universidades e das escolas de Segundo e do Primeiro Grau, o enunciado da luta política, para que o estudante possa participar, realmente, da vida política nacional.

O Governo propõe reformas; reformas de profundo sentido no campo da produção rural. O Governo propõe reformas no sentido de elevar ao melhor nível a vida urbana.

Afinal de contas, este Governo, que tem nesta Casa a maioria dos seus parlamentares, terá a cobertura necessária para a final aprovação dessas mensagens de interesse do povo brasileiro.

Sr. Presidente, a ARENA que contribuiu tanto para o crescimento desta Nação, a ARENA de tantas alegrias, a ARENA de tantas vitórias, de uma época para cá, ficou com a responsabilidade de dar o seu apoio às grandes iniciativas do Governo, para a construção da grandeza nacional. O Partido da Oposição, a partir de 1968, como que uma vindita ao não atendimento das suas reivindicações sociais, parece que quis deixar a ARENA sozinha. No entanto, o MDB não se sente bem com a notícia de que vai ser extinto. Mas, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, lamentavelmente, é um sentimento um tanto quanto tardio, e nós haveremos depois de mostrar, com as nossas forças de participação, junto com o Governo, oriundamente de nossas bases, com quem está e com quem há de ficar a verdade, a verdade sadia, real da real representatividade.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está esgotado o período destinado para breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1979-CN, referente ao Decreto-lei nº 1.663, de 1979, e à apreciação da Mensagem nº 23, de 1979-CN, referente ao Decreto-lei nº 1.662, de 1979.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nos. 48 e 49, de 1979-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM N° 48, DE 1979 (CN) (Nº 126/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, o texto do Decreto-lei nº 1.681, de 7 de maio de 1979, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "altera a alínea i, do item II, do art. 13, da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964".

Brasília, 14 de maio de 1979. — João Baptista Figueiredo.

E.M. N.º 109/79

Em 25 de abril de 1979.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Na execução do Programa Nuclear Brasileiro, a NUCLEBRAS tem, no corrente exercício, a necessidade de obter recursos de capital no montante de Cr\$ 1.400 milhões para cobertura do seu programa de investimentos e Cr\$ 1.100 milhões para atendimento de suas despesas pré-operacionais.

2. Por outro lado, a ELETROBRAS e a CNEN — Comissão Nacional de Energia Nuclear, em sua participação no desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro indicam, no presente exercício, ter necessidade de recursos estimados em Cr\$ 1.800 milhões, sendo a parcela de Cr\$ 1.650 milhões a ser repassada pela ELETROBRAS à sua subsidiária Furnas de forma a dar cobertura aos investimentos no setor nuclear, e Cr\$ 150 milhões a serem utilizados pela CNEN na administração de programas de pesquisa científica nos institutos que estão em vias de lhe ser transferidos pela NUCLEBRAS.

3. Do estudo de alternativas para solução do problema, surgiu a hipótese de uma nova distribuição da receita proveniente da alínea i do item II, do art. 13, da Lei n.º 4.452, de 5 de novembro de 1964, hoje integralmente destinada à Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — para atender à amortização de investimentos em pesquisas na plataforma continental brasileira e na extração de óleo de xisto. A citada alínea corresponde a uma parcela de 5% (cinco por cento) sobre o preço de realização dos combustíveis automotivos, do querosene iluminante e do gás liquefeito de petróleo.

4. Os ingressos de recursos relativos à alínea i, no exercício de 1979, são previstos em Cr\$ 5.730 milhões estando computados no orçamento da PETROBRAS para 1979, representando cerca de 10% dos investimentos programados.

5. A necessidade de recursos adicionais é estimada, pois, no presente exercício, em Cr\$ 4.300 milhões. Se concedidos tais recursos através da alínea i, sua distribuição passará a ser:

	Cr\$ milhões
— NUCLEBRAS	2.500
— CNEN	150
— ELETROBRAS	1.650
Subtotal	<hr/> 4.300
— PETROBRAS	1.430
Total	<hr/> 5.730

6. Nessas condições, tendo em vista tratar-se de matéria financeira de caráter urgente e de interesse público relevante, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência, com fundamento no art. 55, item II, da Constituição, o anexo Projeto de Decreto-lei que altera, sem aumento de despesa, a alínea i do item II do art. 13 da Lei n.º 4.452, de 5 de novembro de 1964, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 1.599, de 30 de dezembro de 1977, com o esclarecimento de que a Secretaria de Planejamento está de acordo com a proposição, por quanto:

a) são despesas incluídas nos orçamentos de investimentos já aprovados dos órgãos interessados e para os quais faltava apenas definir a fonte de recursos; e

b) trata-se apenas de redistribuição, no âmbito do Ministério das Minas e Energia, de recursos já existentes.

Proveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Cesar Cals de Oliveira Filho, Ministro das Minas e Energia.

DECRETO-LEI N.º 1.681, DE 7 DE MAIO DE 1979

Altera a alínea i, do item II, do art. 13, da Lei n.º 4.452, de 5 de novembro de 1964.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 — item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A alínea i, do item II, do art. 13, da Lei n.º 4.452, de 5 de novembro de 1964, acrescida pelo Decreto-lei n.º 1.091, de 12 de março de 1970, e alterada pelos Decretos-leis n.os 1.221, de 15 de maio de 1972, e 1.599, de 30 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

II —

i) uma parcela sobre o preço de realização dos combustíveis automotivos, do querosene iluminante, e do gás liquefeito de petróleo, equivalente a 5% (cinco por cento), destinada:

25% (vinte e cinco por cento) para a Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS —, a serem aplicados em pesquisas pioneiras na plataforma continental brasileira

e na extração de óleo de xisto; 28% (vinte e oito por cento) para a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS —, para aplicação em novas tecnologias do setor de energia elétrica; 44% (quarenta e quatro por cento) para a Empresas Nucleares Brasileiras S.A. — NUCLEBRAS —, para aplicação em atividades de pesquisa e desenvolvimento de minérios nucleares, na pesquisa e desenvolvimento de tecnologia nuclear e na implantação de unidades do ciclo do combustível nuclear; e, 3% (três por cento) para a Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN —, para aplicação em atividades de pesquisa nuclear básica.”

Art. 2.º Os recursos a que se refere o artigo anterior serão contabilizados a título de contribuição especial a ser levado à conta de reserva para atender à amortização dos investimentos citados.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas disposições em contrário.

Brasília, 7 de maio de 1979; 158.º da Independência e 91.º da República. — JOÃO BAPTISTA FIGUEIREDO — Cesar Cals de Oliveira Filho — Mário Henrique Simonsen.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.599, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

Altera a redação do art. 2.º do Decreto-lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966, que modificou a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e dá outras providências.

Art. 2.º A alínea i do item II do art. 13, da Lei n.º 4.452, de 5 de novembro de 1964, acrescida pelo Decreto-lei n.º 1.091, de 12 de março de 1970 e alterada pelo Decreto-lei n.º 1.221, de 15 de maio de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

II —

i) uma parcela sobre o preço de realização dos combustíveis automotivos, do querosene iluminante e do gás liquefeito de petróleo, equivalente a 5% (cinco por cento), destinada a atribuir recursos à Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS —, a título de contribuição especial a ser levada à conta de reserva, para atender à amortização de investimentos em pesquisas pioneiras na plataforma continental brasileira e na extração do óleo de xisto.”

MENSAGEM N.º 49, DE 1979 (CN)

(Nº 127/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei n.º 1.682, de 7 de maio de 1979, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que “reduz alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados, assegura manutenção e utilização de crédito, e dá outras provisões”.

Brasília, 14 de maio de 1979. — João B. Figueiredo.

E.M. n.º 140

Em 27 de abril de 1979

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O transporte de massa, dado seu forte conteúdo social, tem sido objeto de constantes medidas governamentais, mormente no campo tributário, todas elas visando redução de custos do setor.

2. Inicialmente foram reduzidas a 0 (zero) as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre ônibus elétrico (Decreto n.º 81.876/78) e articulado (Decreto n.º 82.619/78). Idêntico tratamento foi aplicado recentemente aos demais tipos de ônibus (Decreto n.º 83.127/79).

3. O parque fabril nacional de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros é integrado por fabricantes de ônibus completos — já não mais tributados pelo IPI — e por indústrias de carrocerias que as montam em chassis próprios, estes últimos ainda tributados com 5%.

4. Considerando, portanto, o objetivo insistentemente perseguido, apresenta-se como relevante para a completa desoneração do produto final — ônibus — a extensão da medida às carrocerias e chassis para aqueles veículos, assegurando-se, ainda, a manutenção e utilização do crédito do imposto relativo aos seus insumos.

5. Neste mesmo sentido, o art. 3º objetiva aperfeiçoar dispositivo da legislação do Imposto de Renda para que a tributação favorecida de que trata o Decreto-lei n.º 1.662/79 beneficie, já neste exercício, especificamente a atividade de transporte coletivo de passageiros cujo preço da prestação do serviço é controlado pelo Poder Público. A base de cálculo para a alíquota reduzida é o lucro da exploração definido no artigo 19 do Decreto-lei n.º 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

6. O art. 4º preconiza corrigir distorção consistente em tributar à razão de trinta por cento a totalidade dos lucros apurados pelas concessionárias de serviços públicos, quando ultrapassam a doze por cento do capital a remunerar, dado que a legislação atual — Lei n.º 4.154, de 28 de novembro de 1962, artigo 18, § 1º, a, e § 2º, e Decreto-lei n.º 62, de 21 de novembro de 1966, art. 1º — não prevê a incidência, sob forma progressiva, da alíquota de dezessete por cento até aquele limite. Desta forma, não obstante o lucro decorrer de tarifas fixadas pelo próprio Poder Público, aquelas empresas que, por um melhor desempenho de sua administração, auferirem lucro acima do valor-límite, passam a ser atingidos por maior encargo fiscal, salvo se majorarem previamente seus gastos para delimitar o resultado. O dispositivo ainda estende o tratamento às pessoas jurídicas autorizadas, cujas atividades se identificam, do ponto de vista econômico e social, com as das concessionárias, eliminando-se, com isso, questões originadas do regime jurídico da exploração.

7. A formalização do exposto, através de Decreto-lei conforme facultado pelo art. 55, item II, da Constituição, justifica-se pela importância do assunto, urgência e inocorrência de aumento de despesa.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — Karlos Rischbieter, Ministro da Fazenda.

DECRETO-LEI N.º 1.682, DE 7 DE MAIO DE 1979

Reduz alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados, assegura manutenção e utilização de crédito, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 55, item II da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados relativas às seguintes mercadorias da Tabela anexa ao Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 83.263, de 9 de março de 1979, desdobrados os respectivos códigos sob a forma de destaque ("ex"):

Código	Mercadoria	Aliquota
87.04.00.00	Chassis com motor, dos veículos automóveis classificados nas posições 87.01 a 87.03	
99.00	Outros	
"ex"	Para todos os tipos de ônibus e micro-ônibus	0
87.05.00.00	Carroçarias para os veículos automóveis classificados nas posições 87.01 a 87.03, inclusive as cabines	
03.00	Carroçarias próprias para caminhões, ônibus e micro-ônibus	
"ex"	Para todos os tipos de ônibus e micro-ônibus	0

Art. 2º São asseguradas a manutenção e utilização do crédito do mesmo imposto relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º Passam a vigorar com a redação abaixo os seguintes dispositivos do Decreto-lei n.º 1.662, de 2 de fevereiro de 1979:

'Art. 1º A partir do exercício financeiro de 1979 o lucro da exploração da atividade de transporte rodoviário coletivo de passageiros, concedida ou autorizada pelo poder público e com tarifa por ele fixada, estará sujeito ao imposto de renda à alíquota de seis por cento.

Parágrafo único. O lucro inflacionário do exercício, cuja tributação seja deferida pelo contribuinte que explorar a atividade de que trata este artigo, terá o seguinte tratamento:

a) será deduzido do lucro da exploração, até o montante deste, para efeito da tributação à alíquota reduzida;

b) será tributado à alíquota de seis por cento à medida em que for sendo realizado.'

"Art. 3º Ao contribuinte que se beneficiar do disposto no art. 1º é vedada qualquer dedução a título de incentivo fiscal sobre o imposto calculado à alíquota reduzida, excetuados os destinados à Formação Profissional e Alimentação do Trabalhador."

Art. 4º As pessoas jurídicas que exerçam atividades de serviços públicos mediante concessão ou autorização e cujos preços sejam fixados em tarifas aprovadas por autoridade pública, pagarão o imposto de renda à alíquota de 17% (dezessete por cento) sobre o lucro real não excedente a 12% (doze por cento) do capital remunerável.

§ 1º A parcela do lucro real que excede a 12% (doze por cento) do capital a remunerar ficará sujeita à alíquota de 30% (trinta por cento).

§ 2º As disposições deste artigo serão aplicadas a partir do exercício financeiro de 1979, ficando revogados, no que forem incompatíveis, os artigos 18 da Lei n.º 4.154, de 28 de novembro de 1962, e 1º do Decreto-lei n.º 62, de 21 de novembro de 1966.

Art. 5º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de maio de 1979; 158º da Independência e 91º da República. — JOÃO B. FIGUEIREDO — Karlos Rischbieter.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.154, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a legislação de rendas e proventos de qualquer natureza.

Art. 18. As pessoas jurídicas, seja comercial ou civil o seu objeto, pagarão o imposto de renda sobre os lucros apurados de conformidade com a legislação vigente, à razão de 23% (vinte e três por cento).

DECRETO-LEI N.º 62, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Altera a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências.

O Presidente da República, com base no disposto pelo artigo 31, parágrafo único, do Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965, e tendo em vista o Ato Complementar n.º 23, de 20 de outubro de 1966, decreta:

Art. 1º O imposto a que se refere o art. 37 da Lei n.º 4.506, de 30 de novembro de 1964, será cobrado à razão de 30% (trinta por cento), ressalvadas as pessoas jurídicas enumeradas nas letras a e b do § 1º do art. 18 da Lei n.º 4.154, de 28 de novembro de 1962, que pagarão o imposto de que trata este artigo a razão de 17% (dezessete por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente.

DECRETO N.º 83.263, DE 9 DE MARÇO DE 1979

Aprova o Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Código	Mercadorias	Aliquots
87.04 00.00	Chassis com motor, dos veículos automóveis classificados nas posições 87.01 a 87.03	
01.00	Para trator da posição 87.01, exceto para caminhões-tratores	12
02.00	Para transportador motorizado do código 87.02.03.05	12
03.00	Para automóveis e camionetas de uso misto	12
99.00	Outros	12
"ex"	Chassis, para os veículos dos itens 87.02.03.01 — 87.02.03.02 — 87.02.04.01 — 87.02.04.02 e 87.02.04.03	5
"ex"	Articulação para ônibus	0
87.05 00.00	Carroçarias para os veículos automóveis classificados nas Posições 87.01 a 87.03, inclusive as cabines	
01.00	Carroçarias próprias para veículo tipo jipe	12
02.00	Carroçarias próprias para automóveis e camionetas de uso misto	12
03.00	Carroçarias próprias para caminhões, ônibus e micro-ônibus	12

Código	Mercadorias	Aliquotas
"ex"	Carrocarias, para os veículos dos itens 87.02.03.01 — 87.02.03.02 — 87.02.04.01 — 87.02.04.02 e 87.02.04.03	5
04.00	Carroçaria basculante dotada de sistema hidráulico para sua elevação	12
05.00	Cabina	12
99.00	Outros	12

DECRETO-LEI N.º 1.662, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1979

Altera a legislação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados, nos casos que especifica.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As empresas concessionárias de transporte rodoviário coletivo de passageiros ou autorizadas pelo poder público a explorá-lo pagarão o imposto de renda à razão de 6% (seis por cento) sobre o lucro real apurado.

Art. 2.º Ficam autorizadas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados relativos às matérias-primas, produtos intermediários e material embalagem adquiridos para emprego na industrialização dos veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, e classificados no código 87.02.04.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, desde que isentos do mesmo imposto ou quando as suas alíquotas de incidência tenham sido reduzidas a 0 (zero).

Art. 3.º É vedado às empresas de que trata o art. 1.º, enquanto vigorar a alíquota reduzida, qualquer dedução a título de incentivo fiscal, excetuados os destinados à Formação Profissional e Alimentação do Trabalhador.

Art. 4.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de fevereiro de 1979; 158.º da Independência e 91.º da República. — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — De acordo com as indicações das Lideranças e nos termos do § 1º do art. 9º do Regimento Comum, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir pareceres sobre as matérias:

MENSAGEM N.º 48, DE 1979-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Arnon de Mello, Alberto Silva, Luiz Cavalcante, Milton Cabral, Affonso Camargo, Jutahy Magalhães, Bernardino Viana, José Lins, Helvídio Nunes, João Calmon, Henrique de La Rocque e os Srs. Deputados Adroaldo Campos, Carlos Augusto, Genésio de Barros, Adauto Bezerra, Belmiro Teixeira, Vilela de Magalhães, Cantídio Sampaio, Siqueira Campos, Djalma Bessa, Odúlio Domingues e José Penedo.

MENSAGEM N.º 49, DE 1979-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Mendes Canale, Raimundo Parente, Lomanto Júnior, Vicente Vuolo, Affonso Camargo, Alberto Silva, Jorge Kalume, Henrique de La Rocque, Aderbal Jurema, Lourival Baptista, Gabriel Hermes e os Srs. Deputados Rafael Faraco, Alberto Hoffmann, Castejon Branco, Telmo Kirst, Cláudio Philomeno, Angelino Rosa, Henrique Turner, José Ribamar Machado, Adhemar Ghisi, Igo Losso e Norton Macedo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — As Comissões, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terão o prazo de 20 dias para apresentar o seu parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o respectivo decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação de cada matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos do parecer competente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 40 minutos.)

ATA DA 93^a SESSÃO CONJUNTA, EM 28 DE MAIO DE 1979

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 9^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. GABRIEL HERMES

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS. ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Cunha Lima — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Henrique Santillo — Mendes Canale — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — MDB; Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lú-

cia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélio Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Morais — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Cláudio Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marçilio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARE-

NA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wänderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Oswald Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raimundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

Bahia

Afrisio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquisson Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Hildérico Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Peñedo — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Menahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferraço — ARENA; Walter de Prá — ARENA..

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamin Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Darcilio Ayres — ARENA; Dascó Coimbra — ARENA; Délio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Mauricio — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Bonifácio de Andrade — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Cristóvam Chiaradia — ARENA; Dario Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edilson Lamartine

— ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourinho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Cunha — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnio Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemberg Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Silvio Abreu Jr. — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — Arena.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athiê Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Benedito Marcílio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantidio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Gióia Junior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Ruy Silva — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iram Saraiva — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José de Assis — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Lourenberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; Leite Schmidt — ARENA; Levy Dias — ARENA; Rubens Figueiró — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Gera — MDB; Antonio Annibelli — MDB; Antonio Mazurek — ARENA; Antonio Ueno — ARENA; Ari Kifuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Olgo — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Norton Macedo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Nel-

son Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmar de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strasburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emílio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo José Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldyr Walter — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — As listas de presença acusam o comparecimento de 42 Srs. Senadores e 403 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Del Bosco Amaral.

O SR. DEL BOSCO AMARAL (MDB — SP) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Hoje, o Deputado Albérico Cordeiro apresenta um projeto de lei que nada mais é do que a continuação dos golpes sucessivos contra a Oposição crescente no País, pois S. Ex^e reconhece, inclusive, que "novas agremiações políticas, têm que surgir sob pena das atuais cair em total descrédito, o que poderá levar o povo a não participar do processo eleitoral, jogando-o, inapelavelmente, para os braços das correntes extremadas ou para uma oposição sem limites, cujo objetivo poderá ser mais de destruir do que de transformar".

Este não é o momento próprio para uma análise profunda de um projeto possivelmente elaborado nos subterrâneos do continuismo do poder vigente do País. Mas quero, nesta sessão do Congresso Nacional, desde já, mostrar que este projeto é uma faca de dois gumes. O seu autor, servindo aos governantes, tenho a certeza de que não pensou em seus companheiros de Partido, da Aliança Renovadora Nacional, que vivem à sombra do Poder e do Poder extraem as eleições que os trazem, repetidamente, a uma das suas Casas do Congresso.

Nós, no Pequeno Expediente de amanhã, falaremos sobre esta lamentável peça e seu lamentável autor. E temos certeza de que esse golpe desfechado contra o povo brasileiro, a exemplo do pacote de abril, que foi sustentado pelas armas, e este projeto que pretende ser sustentado por aqueles que estão trêmulos com este crescimento da Oposição, estes que temem uma Oposição que é o reflexo da descrença do povo brasileiro no Governo, essa faca de dois gumes vai agir de uma forma surpreendente. Os aglomerados políticos, se o Congresso Nacional acabar aprovando tal monstruosidade, os conglomerados políticos vão ser tão nitidamente delineados, que o povo elegerá, como seu instrumento de ação política, aquele aglomerado que sair das alas autênticas do Movimento Democrático Brasileiro.

Desta forma, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, por hoje, o projeto do Deputado de Alagoas merece tão-somente o nosso voto de desilusão porque, percebe-se claramente, se trata de uma peça manuseada e fundida nos escânhos mais secretos e sombrios da exceção vigente neste País. Posteriormente, vamos, então, usando, no Congresso Nacional, uma expressão popular, deitar e rolar possivelmente por sobre esta peça, lamentável — volto a repetir.

Que tristeza para um País, quando um parlamentar se presta a um serviço dessa natureza. A sua própria justificativa, a justificativa de seu projeto é mais lamentável até, que os possíveis efeitos do seu projeto.

As nossas lideranças maiores do MDB estão atentas para o problema e V. Ex^es, Srs. Congressistas, esperem para ver o que vai acontecer neste País, caso uma monstruosidade dessas seja aprovada. E que o povo brasileiro vai

cair, definitivamente, nos comportamentos extremos, nos comportamentos até de insanidade, porque um Governo insano, que aciona um parlamentar para trazer a dissolução de dois Partidos neste País, um Governo desses quer somente a subversão; ou a subversão pelas armas, como muitas vezes aplicou contra o Congresso Nacional, ou, então, a subversão pela lei que é simplesmente forjada, uma lei que é simplesmente norteada pelo cabresto que o Governo impõe a uma grande parcela, felizmente a não totalidade da parcela dos homens que representam o Congresso Nacional. Está aí o resultado do "pacote de abril", está aí o resultado desses 14 anos de exceção. É este PL lamentável apresentado hoje, na Câmara Federal.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, vozes mais abalizadas irão demonstrar, possivelmente com maior clareza, o que o Brasil vai sofrer, caso MDB e ARENA sejam dissolvidos. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Evandro Ayres de Moura.

O SR. EVANDRO AYRES DE MOURA (ARENA — CE) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

É com tristeza que comunico a esta Casa, o falecimento, em Fortaleza, no dia 27, do ex-Deputado Jonas Carlos da Silva.

Durante três legislaturas, exerceu com altitude e dignidade o mandato que lhe conferiu o povo cearense, contribuindo com sua experiência, em pronunciamentos e projetos de lei, para aperfeiçoamento de nossas instituições.

Nascido no interior do Rio Grande do Norte, na cidade Almino Afonso, cedo deslocou-se para o Ceará, onde constituiu família, e tornou-se próprio agricultor e criador, além de comerciante na Capital do Estado. Interessado pela causa pública, ingressou na política. Autodidata, com conhecimentos, principalmente dos problemas do homem do campo e de nossa economia, foi exemplo na Câmara, por sua seriedade e seu amor ao Nordeste e ao Brasil.

Deixo, neste momento, em nome do meu Estado e do povo cearense, consignado um voto de profundo pesar pelo desaparecimento, aos 70 anos, em plena atividade político-administrativa, do saudoso parlamentar Jonas Carlos da Silva. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Júlio Campos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (ARENA — MT) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Recebemos na tarde de hoje o seguinte telegrama:

"Solicito vosso apoio junto Ministério Minas Energia e autorização CEMAT encampar nosso sistema energético vg a diesel da sede e distritos de Barra do Bugres vg documentação foi entregue no Ministério através Senador Canellas pt Agradeço vossa atenção em nome laborioso povo deste município pt

Raimundo Nonato Abreu Sobrinho Prefeito Municipal.
Barra do Bugres MT."

Realmente, Sr. Presidente, queremos, através do Congresso Nacional, fazer um apelo ao Ministro das Minas e Energia, Cesar Cals, no sentido de que libere imediatamente a encampação do serviço de energia elétrica do Município de Barra do Bugres pela CEMAT.

Não é justo, neste momento em que em nosso País se diz querer fazer uma economia de combustível, se diz fazer um desenvolvimento grande no setor energético, até hoje ainda não ter ligado o Município de Barra do Bugres, no Mato Grosso, com a linha de transmissão do sistema hidroelétrico do nosso Estado.

Queremos, neste momento, fazer um apelo ao Ministério das Minas e Energia para que autorize, imediatamente, às Centrais Elétricas em Mato Grosso, não só encampar o atual sistema de abastecimento energético em Barra do Bugres, como também, através do POLOCENTRO, dar prosseguimento às obras de implantação da linha de transmissão ligando Cuiabá a Corumbá, Jangada, Barra do Bugres, Vila Denise e Tangará da Serra, beneficiando toda aquela próspera região de Mato Grosso.

Barra do Bugres é, hoje, um dos municípios mais desenvolvidos do nosso Estado. Haja vista que a sua produção agropecuária é muito grande. Este ano estão previstas mais 500 mil sacas de arroz naquele município. É necessário, então, que o Governo Federal, através do Ministério das Minas e Energia volte seus olhos para a região de Mato Grosso, faça com que aquele Ministério se faça presente em todo o interior de Mato Grosso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Djalma Bessa.

O SR. DJALMA BESSA (ARENA — BA) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Hoje, na sessão da Câmara dos Deputados, o Deputado Albérico Cordeiro houve por bem apresentar um projeto que dispõe sobre a extinção das atuais agremiações partidárias. Fê-lo, Sr. Presidente, no uso de um legítimo direito do parlamentar. Mas, alguns representantes da nobre Oposição voltaram-se contra o Deputado Albérico Cordeiro, especialmente o Deputado Del Bosco Amaral que, há pouco, ocupou a tribuna para acusar o nosso ilustre companheiro e, indo mais longe, ofender ao Governo.

Ora, Sr. Presidente, urge respeitarmos a utilização de um direito do parlamentar. Ele não abusou do direito, não violou a lei. Ajustou-se ao Regimento Interno e apresentou a sua proposição, dando-a como de sua inteira responsabilidade.

Na Liderança do Governo, posso acentuar que o projeto não é da Liderança do Governo, não é do Governo. Mas não posso negar que o Governo estuda a reformulação partidária para atender ao nosso aperfeiçoamento democrático, iniciado pelo Presidente Geisel e continuado pelo Presidente Figueiredo.

Vale ressaltar que é um princípio constitucional que não é brasileiro, mas universal, Sr. Presidente, o da harmonia entre os poderes.

Não tem sentido que um membro do Poder Legislativo se volte e, em termos excessivos, contra o Poder Executivo. Urge o respeito aos Poderes constituídos. Esta Casa não tem primado pelo cuidado e pela atenção a um princípio constitucional, que deve ser respeitado, não só nesta Casa, mas, também, no Congresso Nacional e em todo o País, em todo o Estado em que impere a democracia. Portanto, cabe-nos respeitar, admitir e reconhecer o direito que tem um Deputado de apresentar qualquer proposição, e, no uso da nossa linguagem, sermos menos agressivos, menos hostis, porque isto em nada engrandece a esta Casa.

A tese defendida pelo nobre Deputado Albérico Cordeiro deve ser apreciada e até combatida e acusada a tese, mas não o parlamentar e nem tampouco o Governo, que nada tem com o projeto que S. Ex^e houve por bem apresentar.

Era este o pronunciamento que eu desejava fazer neste instante, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Está encerrado o período de breves comunicações. (Pausa.)

Nos termos do art. 118 do Regimento Comum, foi encaminhada à Presidência a Proposta de Delegação Legislativa nº 1, de 1979, subscrita por 1/3 dos membros do Senado Federal, que propõe delegação de poderes ao Presidente da República para elaboração da lei, extinguindo o Serviço Nacional de Informações — SNI — e determinando providências complementares a essa medida.

Para a leitura da proposta e demais providências necessárias à sua tramitação, convoco sessão conjunta a realizar-se às 11 horas, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1979-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão do seu Parecer nº 28, de 1979-CN, com voto em separado do Senhor Deputado Audálio Dantas), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.663, de 13 de fevereiro de 1979, que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

O Sr. Walter Silva (MDB — RJ) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Walter Silva, para encaminhar a votação.

O SR. WALTER SILVA (MDB — RJ) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do MDB vota contrariamente à aprovação da Mensagem e do Parecer da dota Comissão Mista,

nos termos do voto em separado proferido, naquela Comissão, pelo nobre Deputado Audálio Dantas, que sustentou o caráter antidemocrático do decreto-lei.

Realmente, Sr. Presidente, num regime de separação de poderes, de tripartição de poderes, é inconcebível que o Executivo elabore um decreto-lei, porque a sua função específica é a de apenas ser o executor, cumpridor e o administrador das leis, as quais devem ser elaboradas pelo poder competente que é o Poder Legislativo, que representa o povo. A existência de um decreto-lei compromete a própria existência de um regime democrático, porque implica num abuso de poder, numa invasão de competência, incompatível com um regime verdadeiramente democrático.

É bem verdade que o preceito que permite a decretação de leis pelo Poder Executivo se insere no texto da Constituição Federal. Mas, se levarmos em consideração que essa Constituição de 1967, emendada em 1969, fora aprovada por um Congresso castrado, com a maioria dos seus integrantes cassados e ameaçados, num regime de ditadura militar e de violenta repressão, veremos que esta Constituição, na verdade, não é uma Constituição votada livremente, mas uma outorga do próprio Poder Executivo, que se reservou o direito de propor essas medidas.

Ainda que se pudesse admitir que eventualmente, em algum país democrático, como é o exemplo da Itália, exista, em certas circunstâncias, a figura do decreto-lei, não é menos verdade que há outra distorção violenta imposta no sistema brasileiro, qual seja a da imutabilidade do decreto-lei, que não pode ser alterado, não pode ser modificado, não pode ser objeto de emendas no Congresso Nacional, o que se constitui, também, numa violência, na medida em que nem sequer uma vírgula mal colocada, ou uma expressão mal posta possa ser emendada aqui no Congresso.

Outro fato também relevante e esdrúxulo, qual seja, a não retroatividade na eventualidade de uma rejeição, possível teoricamente, no texto da Constituição, mas impossível faticamente, na medida em que a Maioria vem docilmente votando sempre, até por imperativo de fidelidade partidária, aprovando sistematicamente todos os decretos-leis; mas ainda que se admitisse, para argumentar, que a Constituição prevê a possibilidade de rejeição, ainda assim ela dispõe que a não aprovação em 60 dias implica na aprovação automática, o que contraria a lógica das coisas. E a sistemática italiana, invocada no voto vencido, mostra exatamente o contrário: que, se o decreto-lei não for aprovado no tempo que a Constituição dá para essa aprovação, a sua não aprovação implica na rejeição. No Brasil, dá-se o inverso, o contrário: a não aprovação em tempo oportuno, quer dizer, no tempo previsto pela Constituição, implica na aprovação, o que é uma contradição violentíssima, uma verdadeira *contradictio in adjectu*, insuscetível de ser adotada pela Oposição nesse particular.

Portanto, Sr. Presidente, por se tratar de uma excrescência, já impugnada, já refutada pelo próprio Rui Barbosa, em Comentários à Constituição de então, em que dizia que seria inconcebível, por exemplo, nos Estados Unidos:

“Que os Secretários de Estado do Presidente da União Americana fizessem uma lei, ria-se toda a União desde o golfo do México até o lago Erié, os Ministros, ou talvez o Presidente, iam para um hospital de doidos, e o Senado ou a Câmara dos Representantes, em Washington, podiam, sem grande inconveniente, passar à Ordem do Dia, depois de alguns momentos de grande hilaridade sobre o estado do cérebro dos pobres agentes do Executivo.

Aí está, senhores, como se presfigura o que ocorria, no país donde trouxemos a nossa Constituição, nos Estados Unidos, se um Presidente, ensandecendo no seu cargo, se descocasse ao extremo de fazer leis. Uma gargalhada ultra-homérica abalaria o continente, e o mentecapto seria obrigado a internar-se num hospício de alienados.

Que é, pois, o que nos resta, aqui, de um tal sistema, copiado traço a traço por nós, daquela República, se os nossos Presidentes, carimbam as suas loucuras com o nome de leis, e o Congresso Nacional, em vez de lhes mandar lavrar os passaportes para um hospício de orates, se associa ao despropósito do tresvariado, concordando no delírio, que devia reprimir?”

E ainda, completa Rui Barbosa — veja bem V. Ex^e já àquele tempo:

“Mas, inquire-se, quando o Poder Executivo chega a esse “nec plus ultra” da usurpação, quando o chefe do governo legisla, tem o legislador o direito de lhe perdoar?”

É a indagação que já àquele tempo fazia Rui Barbosa e que tem perfeita atualidade e pertinência nos dias de hoje.

Por estas razões, Sr. Presidente, e por outras tantas que poderíamos aduzir, mas que se tornam despicadas tal a clareza da impossibilidade de se adotar, num regime democrático, a figura esdrúxula, esquisita e antidemocrática do decreto-lei, daí o voto contrário do Movimento Democrático Brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Em votação.

O Sr. Djalma Bessa (ARENA — BA) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Tem a palavra o nobre Deputado Djalma Bessa, para encaminhar a votação.

O SR. DJALMA BESSA (ARENA — BA) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

O nobre Líder do MDB, Deputado Walter Silva, ficou na preliminar, não creio que S. Ex^a entrasse no mérito da proposição que é assunto pacífico, pois cuida de reajustar os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.

O Instituto do decreto-lei foi inserido na Constituição de 1967, e que teve o respaldo do Congresso Nacional, não foi uma Constituição outorgada, ela foi proposta pelo Poder Executivo e obteve a aprovação do Poder Legislativo.

Hoje, a separação dos poderes é, sobremodo, relativa porque há uma verdadeira interdependência, tanto que o Executivo não se encasteia na aplicação unicamente da lei, ele participa da elaboração legislativa e tem até iniciativa reservada.

Por outro lado o Poder Legislativo exerce funções executivas, o Judiciário também não se limita a julgar as leis. Ele exerce função legislativa e, também, executiva. Por isso, não temos por que estranhar, em uma Carta Constitucional, a figura do decreto-lei, mesmo porque é de utilização restrita, limitada. O Executivo não dispõe do decreto-lei para votar sobre todas as matérias — isso jamais teria sentido. •

Por outro lado, o decreto-lei parte do Executivo, mas está sujeito à apreciação, à aprovação do Poder Legislativo.

Haverá de se dizer que esta Casa tenha aprovado todos os decretos-leis. Exato. É a aprovação procede-se porque o Governo tem maioria no Congresso Nacional. De modo que, no mérito, aprovamos o decreto-lei e, quanto à preliminar levantada pelo nobre Líder do MDB, creio que não se justifica diante das cautelas que teve o legislador, para limitar, reduzir as matérias que podem ser apreciadas pelo decreto-lei, e ainda de submeter ao Poder Legislativo à apreciação dos decretos-leis.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Em votação o projeto.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto de decreto legislativo pelas duas Casas do Congresso e dispensada a redação final, nos termos regimentais, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 2:

Apreciação da Mensagem nº 23, de 1979-CN (nº 27/79, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.662, de 2 de fevereiro de 1979, que altera a legislação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados, nos casos que especifica,

dependendo de Parecer da Comissão Mista.

A Comissão Mista não apresentou o parecer no prazo regimental.

Concedo a palavra ao Relator, nobre Senador Passos Pôrto, para profetir o parecer pelo órgão técnico.

O SR. PASSOS PÔRTO (ARENA — SE. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Nos termos do artigo 55, § 1º, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete, à deliberação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei nº 1.662, de 2 de fevereiro de 1979, o qual altera alíquota do Imposto de Renda e autoriza a utilização de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados, nos casos que especifica.

Tendo em vista o estímulo ao desenvolvimento do setor de transporte rodoviário coletivo de passageiros, bem como a redução dos custos dos serviços prestados à população, a medida ora apreciada estabelece, em seu art. 1º, a redução da alíquota de 30% (trinta por cento) para 6% (seis por cento) do Imposto de Renda incidente sobre o lucro real apurado pelas empresas que exploram o ramo de transporte coletivo urbano e interestadual.

Tal providência vem excetuar as empresas de transporte rodoviário de passageiros da regra geral do art. 37 da Lei nº 4.506, de 1964, de resto repassada no art. 226 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 76.186, de 2 de setembro de 1975.

Vista a referida redução a propiciar às empresas considerável diminuição de encargos tributários, a fim de que possam suportar os altos custos operacionais sem que haja majoração das tarifas cobradas do público.

Ademais, o art. 2º do texto propõe a manutenção e utilização, pelas indústrias, do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados, relativo a produtos intermediários, matérias-primas e material de embalagem, utilizados na produção de veículos de transporte coletivo.

A respeito, esclarece a Exposição de Motivos firmada pelo Ministro da Fazenda:

“É medida usada tradicionalmente como incentivo à indústria nacional. Como se sabe, de acordo com a lei vigente, é obrigado o estorvo do crédito referente aos citados insumos, quando ocorre a hipótese do produto, em que são aplicados, ser isento ou a alíquota de incidência reduzida a zero.

A autorização para manter e utilizar o crédito em questão concorrerá, sem dúvida, sobre a política de preços dos veículos empregados no transporte coletivo de passageiros.”

Ante a diretriz adotada pela legislação fiscal em hipóteses semelhantes, tendo em vista a alíquota discriminada, o art. 3º do decreto-lei veda qualquer dedução do tributo devido, a título de estímulo, ressalvadas as aplicações destinadas à Formação Profissional e Alimentação do Trabalhador.

As razões expostas justificam a adoção das medidas contidas no texto em exame, daí por que somos pela sua aprovação, na forma do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 1979-CN

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.662, de 2 de fevereiro de 1979, que “altera a legislação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados, nos casos que especifica”.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.662, de 2 de fevereiro de 1979, que “altera a legislação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados, nos casos que especifica”.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — O parecer conclui pela apresentação de projeto de decreto legislativo que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.662.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1979-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.662, de 2 de fevereiro de 1979, que altera a legislação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados, nos casos que especifica.

Em discussão o projeto.

Com a palavra o nobre Deputado Walter Silva.

O SR. WALTHER SILVA (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A Liderança do MDB também votará contra, pelas razões já expostas quando da discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1979, que antecedeu a discussão e votação desta Mensagem nº 23, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.662, de 2 de fevereiro de 1979, para alterar a legislação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados.

E o faz, Sr. Presidente, não só para reiterar aquele pronunciamento anterior, contido em voto em separado proferido pela Liderança do MDB, como também para responder às objeções feitas pelo nobre Líder da Maioria, nesta Casa, neste momento, Deputado Djalma Bessa, esclarecendo que não entramos no mérito da proposição anterior, como não entraremos no mérito desta proposição atual, por uma razão muito simples: entrar na dis-

cussão do mérito seria aceitar, tacitamente, a preliminar da existência de um decreto-lei como medida perfeitamente cabível dentro de um sistema democrático, o que insistimos em refutar.

É desnecessário dizer que aprovaríamos tranquilamente ambas as matérias em seu mérito, se elas viessem contidas num projeto de lei do Governo, que tem essa faculdade regimental e constitucional, esta iniciativa de legislar que lhe é outorgada — já uma concessão do sistema democrático à realidade brasileira, na medida em que tomássemos ao pé da letra a existência de um regime democrático, tal como preconizava Montesquieu, no seu famoso *L'Esprit des Lois*. Se assim procedêssemos, nem sequer a iniciativa de lei o Executivo teria; ele seria um mero poder executor das leis que só o Poder Legislativo poderia ter a iniciativa.

Considero já uma concessão muito avançada a possibilidade de o Executivo tomar a iniciativa de qualquer lei e até de exigir a sua urgência, ou aprovação automática, se, dentro do prazo que a Constituição estabelece, o Congresso não aprová-la.

Então, em razão disto, não podemos concordar com a existência de um decreto-lei que é um esbulho, evidente, da competência legislativa do poder próprio, que é o Congresso Nacional. Há uma outra agravante que julgo importante gizar nesse momento: é que o decreto-lei entra em vigor imediatamente, e a sua eventual revogação ou rejeição, pelo Congresso, não implica a nulidade dos atos então praticados. Estamos, portanto, diante de uma

violência. Os efeitos do decreto-lei permanecem, não são nulificados pela sua rejeição, o que confere, ainda mais, ao Poder Executivo, o poder do arbitrio exacerbado à sua máxima dimensão.

Em razão dessas preliminares que são prejudiciais ao conhecimento do mérito, o MDB vota contra a aprovação dos decretos-leis, não pelo seu mérito, que pode ser até estimável, mas o faz fiel à premissa de não concordar com a existência do decreto-lei numa sistemática que se diz democrática. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.
Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)
Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)
Aprovado.

Aprovado o projeto de decreto legislativo por ambas as Casas do Congresso e dispensada a redação final, nos termos regimentais, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 15 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00

Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00